



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 773 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 03 de março de 2011 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 04 de março de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 13/2007, e atendendo solicitação expressa oriunda da Secretaria Executiva da Diretoria Geral, republica o DECRETO JUDICIÁRIO nº 1138/2011, de 2/3/2011, publicado no dia 3/3/2011, no Diário da Justiça Eletrônico nº 772, por haver sido publicado incorretamente:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1138/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a adoção de igual providência nos demais Poderes constituídos do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O ponto será facultativo para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período matutino, até às 12h do dia 9 de março de 2011, quarta-feira de cinzas, subsequente ao Carnaval.

Art. 2º O disposto neste ato não altera o estabelecido acerca dos plantões para o atendimento de questões judiciais urgentes, nem se aplica a servidores cujas atividades, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a juízo dos respectivos comandos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 02 de março de 2011, 123º da República.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1143/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3638952/2011, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em harmonia com os arts. 6º e 9º da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, os primeiros dispositivos aplicados por autorização expressa do art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, nomeia **ANDERSON CUSTÓDIO TAVARES, JANNAÍNA PATRÍCIA PEREIRA e VALKENES FERNANDES DE ARAÚJO** para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Aparecida de Goiânia (entrância intermediária), em virtude de haverem sido habilitados em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

Goiânia, 02 de março de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1144/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3634264/2011, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em harmonia com os arts. 6º e 9º da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, os primeiros dispositivos aplicados por autorização expressa do art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, nomeia **MARIA CRISTINA ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, ROSANDRA DOS SANTOS LIMA, CAMILA MARIA DO CARMO CÂNDIDO, LORENA FERNANDES NUNES, CAROLINE CORREA DE GODOY, LIANA PEREIRA XAVIER FERRO, MARIANA BORGES TAQUARY, ALBA VALÉRIA VIEIRA GUIMARÃES, JANAÍNA MOREIRA CORREA, FABÍOLA BANDEIRA CURADO, FLÁVIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, MARCELA VALLE LINCH DE FARIA, MARAYSA DI MANOEL CAIADO, MÔNICA FLEURY JUBÉ PACHECO, RENATA MARTINS DA FONSECA e VANESSA LINHARES GUIMARÃES LIMA** para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Aparecida de Goiânia (entrância intermediária), em virtude de haverem sido habilitados em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

Goiânia, 02 de março de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3658376/2011 - GOIÂNIA
Nome : ANDREIA REZENDE DE FARIA
Assunto : Providência
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Assim, nos termos do Decreto Judiciário n. 1120/2011 (anexo), fica suspenso temporária e parcialmente a utilização do PROJUDI no 1º e 2º grau de jurisdição, salvo nos Juizados Especiais, com o intuito de aperfeiçoamento do Sistema.
Intime-se”.

02 - Expediente nº: 3649881/2001 - CATALÃO
Nome : JD DA COMARCA DE CATALÃO
Assunto : Solicitação
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, indefiro a solicitação esclarecendo que os acessos referentes ao CNJ, BANCENJUD, RENAJUD E INFOSEG, são de extensão GOV e JUS, sendo que estes estão liberados no acesso I.
Intime-se”.

03 - Processo nº : 3632610/2010 - GOIÂNIA
Nome : MILLENA AMADOR ORNELAS
Assunto : Disposição
Despacho nº : 313/2011 - Presidência
Decisão : “Em caráter excepcional, considerando os motivos expostos pela autoridade solcitante, defiro o pedido.
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências

pertinentes e devidas anotações.
Intime-se”.

04 - Processo nº : 3631991/2011 - GOIÂNIA
Nome : FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO
Assunto : Relotação
Despacho nº : 312/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando que a estrutura funcional prevista para o Gabinete encontra-se completa, constando, ainda um excedente de 03 (três) servidores e que não há concursos válido em aberto para suprir a ausência da servidora, indefiro a relotação de FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO no Gabinete do Desembargador Stenka Isaac neto.
Intime-se, após arquivem-se”.

05 - Processo nº : 3399591/2010 - GOIÂNIA
Nome : FABIANY OLIVEIRA OSÓRIO E OUTRO
Assunto : Indicação
Despacho nº : 654/2011 - Presidência
Decisão : “A Diretora de Serviços Gerais do Foro, ELIANE DE OLIVEIRA FALCÃO, encaminha cópia da Portaria n. 0252/10, da lavra do Dr. Carlos Elias da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, por meio da qual designa RENATO ALVES BATISTA, estagiário, para substituí-la no cargo comissionado de Diretor de Divisão (DAE-7) da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria do Foro daquela unidade judiciária, durante o período de suas férias (18.07 16.08.10).

O setor próprio informa que o indicado, estagiário, não possui vínculo com este Poder (fl. 07).

Esta situação configura absoluta impossibilidade material que impede a Administração de proceder à contraprestação pecuniária dos serviços eventualmente prestados, ainda que em caráter de substituição.

Não se permite, neste caso, o exercício do poder discricionário da Administração Pública, porquanto limitada ao princípio da legalidade (art. 24 da Lei n. 16.893/10).

Assim sendo, indefiro o pedido de indicação.

Deste despacho, dê-se ciência ao Dr. Carlos Elias da Silva.
Ao final, arquivem-se”.

06 - Processo nº : 3086887/2009 - CORUMBÁ DE GOIÁS
Nome : JD DA COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS
Assunto : Projeto
Despacho nº : 321/2011 - Presidência
Decisão : “O Desembargador Felipe Batista Cordeiro, Corregedor-Geral da Justiça, acolhe o parecer do 3º Juiz-Auxiliar, Dr. Márcio de Castro Molinari, por meio do qual opina pela remessa dos autos à origem, ante a ausência de

motivos que justifiquem a continuação do procedimento, porquanto amparado o referido projeto pelo Programa atualizar.

Pelo exposto, repto prejudicado o pedido.
Intime-se o magistrado postulante.
Após, arquivem-se”.

07 - Processo nº : 3592561/2011 - PLANALTINA
Nome : ANA CONCEIÇÃO MACEDO DE SANTANA FIGUEIREDO
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 740/2011 - Presidência
Decisão : “À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus o servidor designado, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.
Intime-se”.

08 - Processo nº : 3599329/2010 - CARMO DO RIO VERDE
Nome : ALESSANDRA APARECIDA ALVES DE JESUS PEREIRA
Assunto : Designação?Substituição
Despacho nº : 764/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. CRISTIAN ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Rio Verde, encaminha a Portaria n. 001/2010, na qual designa a servidora ALESSANDRA APARECIDA ALVES DE JESUS PEREIRA, Escrevente Judiciária I para substituir o servidor WASHINGTON CARLOS DE LIMA, Escrivão Judiciário I da Escrivania da Vara de Família e Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível daquela unidade judiciária, na função de Encarregado de Escrivania, durante as férias do titular – 07.01.11 a 21.01.11 e 15.06.11 a 29.06.11 (f. 03).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893/10, em seu artigo 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando que os períodos de substituição não inferiores a 15 dias, não se justifica a percepção de diferença remuneratória pela substituta.

À Diretoria de Recursos Humanos apenas para anotar.
Intime-se.
Após, arquivem-se”.

09 - Processo n : 3592219/2010 - PIRACANJUBA
Nome : FABIANA PATRÍCIA FERREIRA DE CARVALHO

Assunto : Designação?Substituição
Despacho : 763/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENEZES, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Piracanjuba, encaminha cópia da Portaria n. 019/2010, por meio da qual designa FABIANA PATRÍCIA FERREIRA DE CARVALHO, Escrevente Judiciária I, A/1, para substituir ALESSANDRA CLÁUDIO AMORIM, Escrivã Judiciária I, C/1, da Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º do Cível, no período de férias da titular, a partir de 10.01.11 (f. 03)

O setor próprio informa o período de férias da titular da referida escrivania – de 10.01 a 08.02.11 (f. 08/09), e o valor a ser pago pela substituição (f. 11).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893/10, em seu artigo 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o referido período de substituição de 30 (trinta) dias e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania - FEC-3), justifica-se a percepção da diferença remuneratória pela substituta, Fabiana Patrícia Ferreira de Carvalho, nos termos do dispositivo supracitado e do art. 23 da Lei n. 10.460/88.

Assim, comprovadas a substituição e as diferenças vencimental e remuneratória a serem percebidas, defiro o pedido, com fulcro no artigo 23 da Lei n. 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus a servidora designada (f. 11), condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3617157/2011 - CERES
Nome : SUSY MÁRCIA CASTRO LOPES PLIVEIRA
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 756/2011 - Presidência
Decisão : “Nesse contexto, considerando o período de substituição de 30 (trinta) dias e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania - FEC-4), justifica-se a percepção da diferença remuneratória pela substituta, Susy Márcia Castro Lopes Oliveira, nos termos do artigo supracitado e do artigo 23 da Lei n. 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus

a servidora designada, com a ressalva de que o interregno de substituição é o de 10.01 a 08.02.11, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3333060/2010 - SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
Nome : JAQUELYNE MARTINS RENOVATO
Assunto : Estágio Probatório
Despacho nº : 364/2011 - Presidência
Decisão : “Com base nos elementos acima mencionados, determino que os autos sejam remetidos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências.

Intime-se a servidora”.

12 - Processo nº : 3456986/2010 - ANÁPOLIS
Nome : WAGNER DE JESUS RIBEIRO
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 377/2011 - Presidência
Decisão : “Diante do exposto, não há que se falar em alteração da forma de pagamento, motivo pelo qual indefiro o pedido.
Sendo assim, intime-se e após, arquivem-se com as cautelas necessárias”.

13 - Processo nº : 3347966/2010 - ACREÚNA
Nome : FERNANDA DA SILVA MARINHO
Assunto : Relotação (Exercício Provisório)
Despacho nº : 363/2011 - Presidência
Decisão : “FERNANDA DA SILVA MARINHO, ocupante do cargo efetivo de Escrevente Judiciário I, A/1, da comarca de Acreúna, expondo motivos, requer sua relotação provisória na Comarca de Senador Canedo (f. 03/04).

O setor próprio informa que são previstos para a comarca de Senador Canedo 18 (dezoito) cargos de Escrevente Judiciário I, encontrando-se 09 (nove) desprovidos, sendo 02 (dois) em virtude da distribuição pelo Decreto Judiciário n. 1.062, de 08.08.08, 05 (cinco) em virtude da distribuição pelo Decreto Judiciário n. 2.173, de 05.10.09 e 02 (dois) em virtude das exonerações de Isabella Lieberenz Camilo (Decreto Judiciário n. 2.233, de 16.10.09) e Alessandro Silva Ramos (Decreto Judiciário n. 2.477, de 16.11.09).
Notícia, ainda, que se encontra em tramitação o Processo n. 3111989, com pedido de abertura de concurso público para provimento do referido cargo (f. 05 e 06).

A Lei n. 16.893/10, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, trata da relotação no

parágrafo único do artigo 11, in verbis:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que o instituto jurídico da relocação, por ser meio de provimento derivado de cargo público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

A aplicação desse instituto tornou-se possível em razão da mudança da carreira judiciária em nosso Estado, que, por força do artigo 4º da Lei n. 16.893/10, passou a ser organizada de forma única.

Para a sua admissão, necessária a obediência dos requisitos legais expressos no parágrafo único do artigo 11 da lei antes referida, quais sejam, a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração na apreciação do pleito.

No presente caso, o status funcional da servidora não se adequa às exigências legais, posto que, embora ocupante de cargo efetivo, não preencheu o período de estágio probatório exigido, tendo entrado em exercício em 11.01.10, consoante Decreto Judiciário n. 2.652/09 (f. 05).

Por outro lado, ao tratar do estágio probatório do pessoal do Poder Judiciário, a Lei n. 16.893, de 14.01.10, dispõe:

Art. 12 - O servidor do Poder Judiciário, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional.

[...]

§ 7º O estágio probatório de 3 (três) anos é cumprido inteiramente no cargo da nomeação, independentemente da unidade de sua lotação, sendo vedadas, nesse período, a promoção, a progressão funcional, o afastamento do cargo pelo estagiário, ressalvadas, neste último caso, a

nomeação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no interesse da administração, por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família conforme estabelecido no § 2º.

A servidora encontra-se, ainda, em estágio probatório, que deve ser cumprido inteiramente no cargo da nomeação, no quadro da unidade de origem. Insta esclarecer que a epigrafada não se enquadra na exceção prevista no § 7º do artigo acima transcrito nem no inciso I do artigo 1º do Decreto Judiciário n. 155/05, que somente permite o deslocamento de servidor em estágio probatório para o desempenho de funções diversas das de seu cargo na unidade de lotação ou fora dela, para exercer cargo em comissão, função gratificada ou comissionada.

Mesmo que não houvesse tal obstáculo, far-se-ia inviável também a autorização, ainda que para exercício temporário na Comarca de Senador Canedo, em decorrência de razões de natureza administrativa que não recomendam a permanência de servidores e serventuários da justiça fora do exercício das funções na comarca de origem, que não pode prescindir da contribuição laboral de seus servidores.

Sendo assim, não satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido de relotação, bem como o exercício provisório da servidora FERNANDA DA SILVA MARINHO, Escrevente Judiciário I, na Comarca de Senador Canedo.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

14 - Processo nº : 3439704/2010 - GOIÂNIA
Nome : ANDREA COIMBRA DE FRANCA
Assunto : Exoneração
Despacho nº : 367/2011 - Presidência
Decisão : “Desse modo, tendo em vista que a questão versada nestes autos carece de providências que dependem da decisão do processo n. 3335534/2010, indefiro, de plano, o pedido, e determino que seja feito o apensamento dos processos em referência.
Antes, porém, intime-se”.

15 - Processo nº : 359792/2010 - PORANGATU
Nome : MALBAM CORREIA CEZAR E OUTRA
Assunto : Indicação
Despacho nº : 732/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição da Comarca de Porangatu, encaminha a Portaria n. 21/10, na qual designa MALBAM CORREIA CESAR, Escrevente Judiciária II, D/1, para substituir ANA MARIA NAVES FERRAZ GUERRA, Escrevente Judiciária II, A/2, na

função de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-4 da Escrivania da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude daquela unidade judiciária, durante o período de férias da respondente – "19.11 a 08.12.10" (f. 03).

O setor próprio informa o período de férias da titular da Escrivania daquela unidade judiciária – de 02.01 a 31.01.10 (f. 06/07).

Noticia-se à f. 03 que "no período de 19 novembro à 08 do mês de dezembro do corrente ano, a senhora ANA MARIA NAVES FERRAZ, Encarregada de Escrivania da Primeira Vara Cível, esteve afastada de suas atividades".

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o reportado período de substituição de 20 (vinte) dias e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania - FEC-4), justifica-se a percepção da vantagem pecuniária e da diferença vencimental pela substituta, Malbam Correia Cezar, nos termos do artigo supracitado e do art. 23 da Lei 10.460/88. Assim, comprovadas a substituição e as diferenças vencimental e remuneratória a serem percebidas, defiro o pedido, com fulcro no artigo 23 da Lei n. 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus a servidora designada, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se".

16 - Processo nº : 3624056/2011 - GOIÂNIA
Nome : MÁBIO ANTÔNIO MACEDO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 706/2011 - Presidência
Decisão : "O Dr. Mábio Antônio Macedo, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, por meio de requerimento datado de 26.01.2011, solicita a suspensão de suas férias referentes ao 2º período/2010 nos dias 24 a 27.01.2011, em razão de ter sido designado para atuar no Mutirão de Audiências do Seguro DPVAT no mencionado período.

As férias relativas ao 2º período de 2010, foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº 2.640, de 09.12.2009, para serem gozadas no período de 07.01 a 05.02.2011, conforme informação da Diretoria de Recursos Humanos às fls. 04.

O Decreto Judiciário nº 281, de 26.01.2011, designou o magistrado em referência para atuar no Mutirão de Audiências do Seguro DPVAT, realizado na Comarca de Goiânia, no período de 24 a 27.01.2011.

Sendo assim, defiro o pedido de suspensão das férias nos dias 24 a 27.01.2011, ficando o seu gozo estendido para o dia 09.02.2011.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado. Após, à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

17 - Processo nº : 3626318/2011 - CAMPINORTE
Nome : KARINNE THORMIM DA SILVA - JD
Assunto : Suspensão
Despacho nº : 704/2011 - Presidência
Decisão : “A Dra. Karinne Thormim da Silva, Juíza Substituta Titularizada na Comarca de Campinorte, solicita a suspensão de suas férias referentes ao 1º período/2010 apenas no dia 31.01.2011, a fim de tomar posse no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Rialma.

Por meio do Despacho da Presidência nº 323/2010 o 1º período de férias da postulante referente ao ano de 2010 foi alterado para 07.01 a 05.02.2011, conforme informação da Diretoria de Recursos Humanos às fls. 05.

O Decreto Judiciário nº 381, de 28.01.2011, promoveu a magistrada solicitante pelo critério de antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Rialma, motivo pelo qual, no dia 31.01.2011, referida magistrada tomou posse e entrou em exercício no mencionado cargo.

Sendo assim, defiro o pedido de suspensão das férias no dia 31 de janeiro de 2011, ficando o seu gozo estendido para o dia 06.02.2011.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado. Após, à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

18 - Processo nº : 3454461/2010 - URUAÇU
Nome : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE URUAÇU
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 348/2011 - Presidência
Decisão : “Dessa feita, já modificada a composição daquela Turma

Julgadora (Decreto Judiciário n. 2180, de 26.08.10), inexistem providências a serem adotadas por esta Presidência, dentro de uma esfera de competência, razão pela qual determino o arquivamento destes autos.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.
Intime-se”.

19 - Processo nº : 3617408/2011 - JATAÍ
Nome : TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES - JD
Assunto : Averbação
Despacho nº : 345/2011 - Presidência
Decisão : “Determino seja averbado nos registros funcionais do peticionário, para os efeitos legais, o período de 04.04.08 a 07.01.11 (02 anos, nove meses e 09 dias, ou seja, 1.009 dias), laborado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Intime-se”.

20 - Processo nº : 3608051/2011 - ACREÚNA
Nome : DAYANE ARAÚJO DE FREITAS
Assunto : Transferência
Despacho nº : 351/2011 - Presidência
Decisão : “DAYANE ARAÚJO DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Escrevente Judiciário I,

A/1, da Comarca de Acreúna (nomeada por meio do Decreto Judiciário n. 1.821, de 29.12.18, com posse e exercício em 13.01.19 – f. 14), expondo motivos, solicita exercício provisório na Comarca de Goiânia (f. 03 e 04).

A servidora junta documentos (f. 05/13).

O setor próprio informa que são previstos, para a Comarca de Goiânia, 701 (setecentos e um) cargos de Escrevente Judiciário III, encontrando-se 22 (vinte e dois) desprovidos. Notícia, ainda, que se encontra em tramitação concurso público para provimento do referido cargo, com todos os classificados nomeados.

Acerca da situação funcional da requerente, e ao tratar do estágio probatório do pessoal do Poder Judiciário, a Lei nº 16.893, de 14.01.10, dispõe que:

Art. 12 - O servidor do Poder Judiciário, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional.

[...]

§ 7º O estágio probatório de 3 (três) anos é cumprido inteiramente no cargo da nomeação, independentemente da unidade de sua lotação, sendo vedadas, nesse período, a promoção, a progressão funcional, o afastamento do cargo pelo estagiário, ressalvadas, neste último caso, a nomeação para exercício de cargo em comissão ou função

de confiança no interesse da administração, por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família conforme estabelecido no § 2º.

Nos autos, vejo que a servidora encontra-se, ainda, em estágio probatório, que deve ser cumprido inteiramente no cargo da nomeação, no quadro da unidade de origem. Insta esclarecer que a requerente não se enquadra na exceção prevista no inciso I do art. 1º do Decreto Judiciário nº 155/05, que somente permite o deslocamento de servidor em estágio probatório para o desempenho de funções diversas das de seu cargo na unidade de lotação ou fora dela, para exercer cargo em comissão, função gratificada ou comissionada.

Assim, pelos fatos expostos e por falta de amparo legal, indefiro o pedido.

Intime-se, anote-se e arquivem-se os autos”.

21 - Processo nº : 3567788/2010 - CIDADE OCIDENTAL
Nome : WANESSA DE MOURA FRAISSAT BONFIM
Assunto : Indicação
Despacho nº : 357/2011 - Presidência
Decisão : “A Dra. RENATA TEIXEIRA ROCHA, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Ocidental, indica WANESSA DE MOURA FRAISSAT BONFIM, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Diretoria do Foro, DAE-5, para atuar como gestora do Fundo Rotativo daquela unidade judiciária (f. 03).

A Diretoria-Geral, em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto Judiciário n. 1.318/10, que ao regulamentar as diretrizes e procedimentos dos Fundos Rotativos deste Tribunal de Justiça, dispõe que a gestão do fundo deve ser realizada por servidor efetivo, "salvo se não houver servidor nessa condição", determina o retorno dos autos à magistrada para que justifique a indicação ou providencie outra, em conformidade com o Decreto (f. 09).

Em resposta, a magistrada informa que a indicação da servidora ocupante de cargo não efetivo para a gestão do Fundo Rotativo ocorre pelo fato dela ser Secretária da Diretoria do Foro e porque os demais servidores efetivos trabalham em escritanias, sendo, portanto, inviável o exercício compartilhado das funções por estes servidores. (f. 10).

Em que pese a justificativa da magistrada, a legislação que regulamenta o funcionamento dos Fundos Rotativos (Lei Complementar Estadual n. 64/08, Decreto Regulamentar n. 6.962/09, Lei 16.946/10 e Decreto Judiciário n. 1.318/10) é expressa em determinar que a gestão deve ser realizada por servidor efetivo, salvo não havendo servidor nessa condição, o que parece não ser o caso específico da Comarca de Cidade Ocidental.

Assim sendo, por ausência de amparo legal, desaprovo a indicação referida.
Intimem-se
Após arquivem-se”.

22 - Processo nº : 3617246/2011 - GOIÂNIA
Nome : ALEX ALVES LESSA - JD
Assunto : Averbação
Despacho nº : 356/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. ALEX ALVES LESSA, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Goiânia, requer averbação de tempo de serviço para efeito de antiguidade. (f. 03).

Instrui o pedido com certidão expedida na forma da lei pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia (f. 04).

O setor próprio confirma que "por meio de contato telefônico, o magistrado informou que a Certidão de Tempo de Serviço presente nos autos tem a finalidade de averbação somente para antiguidade". O magistrado comunicou, também, "que encaminhará posteriormente a Certidão de Tempo de Contribuição para os demais fins" (f. 07).

Com fundamento no art. 40, §§ 9º e 12, da Constituição Federal, determino seja averbado no prontuário funcional do magistrado o tempo laborado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Goiânia, no cargo de Assistente de Fiscalização de Postura I, de 04.04.2000 a 09.11.2008 (3.142 dias), para efeito, tão somente, de antiguidade.

Intime-se.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e averbar nos efeitos propostos.

Ao final, arquivem-se”.

23 - Processo nº : 3636933/2011 - CERES
Nome : LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 648/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Lázaro Alves Martins Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Ceres, solicita a concessão das férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, para fruição no período de 27.06.2011 a 11.07.2011.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e

ao arquivo”.

24 - Processo nº : 3022226/2009 - IACIARA
Nome : MARIA VALDINEI PIO DE SANTANA PINTO
Assunto : Solicita Providências
Despacho nº : 329/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando que o objeto deste feito já foi apreciado, inexistindo providência a ser acudida, tanto pela Corregedoria Geral da Justiça, quanto por esta Presidência, dou-me por ciente e determino o arquivamento destes autos, nos moldes do que ficou assentado no despacho de fl. 113, proferido nos autos da Sindicância n. 01/2010.
Intime-se”.

25 - Processo nº : 3500896/2010 - GOIÂNIA
Nome : CLEUSA JOANA DE LIMA MARTINS
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 334/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando que o pleito já foi apreciado pela Diretoria geral, através do Despacho nº 5704/2010, que deixou de receber o pedido, mantendo a determinação de arquivamento, considero solucionada a matéria, devendo os autos serem arquivados.
Intime-se”.

26 - Processo nº : 3276198/2010 - RIOVERDE
Nome : CYNTHIA CHAVES FERREIRA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 323/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando as informações prestadas pela Diretoria Geral, e tendo em vista que já foram tomadas as providências no sentido de sanear a matéria objeto deste processo, inexistem providências a serem adotadas.
Esgotado o objeto, arquivem-se.
Antes, intime-se”.

27 - Processo nº : 2941228/2009 - RIO VERDE
Nome : FERNANDO CÉSAR RODRIGUES SALGADO - JD
Assunto : Faz Comunicação
Despacho nº : 315/2011 - Presidência
Decisão : “Trata-se de expediente da lavra do Dr. Fernando César Rodrigues Salgado, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde, por meio do qual comunica o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça de pedido de correção administrativa, por discordar do entendimento adotado por este Tribunal

quanto aos pedidos de promoção e remoção dos magistrados lotados em entrância intermediária, "equiparados a juizes de entrância final", de acordo com o disposto na Lei n. 13.400/00, que modificou a organização judiciária do Estado de Goiás.

O Conselho Nacional de Justiça julgou improcedente o pedido, por não vislumbrar ilegalidade na conduta adotada por este Tribunal, nos seguintes termos:

EMENTA

ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ORGANIZAR SUA PRÓPRIA JUSTIÇA. ILEGALIDADE AFASTADA.

1. A Lei n. 13.644/2000 modificou a organização judiciária do Estado de Goiás classificando as Comarcas como de Entrância Inicial, Intermediária e Final.

2. O magistrado ora requerente encontra-se lotado na mesma Comarca, antes de 3ª Entrância, agora Instância Intermediária e aludida modificação nenhum prejuízo lhe causou, uma vez que foi preservada a lista de antiguidade e seis subsídios foram equiparados aos dos juizes integrantes da Entrância Final.

3. Pedido de providências improcedente.

Do voto do relator também é possível extrair o entendimento de "que eventual interferência desta Corte na classificação das comarcas daquele Estado subverteria a prerrogativa concedida pela Constituição Federal aos Tribunais dos Estados de disciplinar a organização e a divisão judiciárias" (f. 27).

Ciente da decisão.

Assim, por encontrar-se esgotada a matéria objeto destes autos, determino o seu arquivamento.

Providencie-se guardando as cautelas de praxe.

Intime-se".

28 - Processo nº : 3592464/2010 - TRINDADE
 Nome : VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA URZÊDA
 WILSON TORRANO ALVES CARVALHO
 Assunto : Relotação
 Despacho nº : 326/2011 - Presidência
 Decisão : "A servidora VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA URZÊDA, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário II da Comarca de Trindade, e o servidor, WILSON TORRANO ALVES CARVALHO, Escrevente Judiciário III da Comarca de Goiânia, expondo motivos, requerem relotação, em unidades judiciárias distintas, sendo ela para a Comarca de Goiânia, e ele, para Trindade (f. 03/04).

O setor próprio presta informação (f. 05/08).

Analiso o requerimento como de permuta.

No concernente à permuta, impende ressaltar que esse instituto está previsto na novel Lei n. 16.893/10, a qual modificou o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário

deste Estado, se não, veja-se:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que a permuta, por ser meio de provimento derivado de cargo público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

Ademais, a permuta só se tornou possível em razão da mudança da carreira judiciária em nosso Estado, que, por força do artigo 4º da Lei n. 16.893/10, passou a ser organizada de forma única.

Para a sua admissão, necessário o atendimento de requisitos legais, quais sejam: a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração.

No presente caso, não obstante o status funcional do servidor WILSON TORRANO ALVES CARVALHO adequar-se à exigência legal, posto que ocupante de cargo efetivo, tendo, inclusive, cumprido integralmente o período de estágio probatório (f. 08), o mesmo não se verifica quanto ao critério orgânico-funcional das unidades administrativas, porquanto as comarcas envolvidas não são correlatas, sendo Trindade de entrância intermediária e Goiânia, final.

No tocante a VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA URZÊDA, verifica-se que ela não cumpriu o período de estágio probatório (f. 05), o que também é causa para o não acolhimento do pleito.

Assim, por falta de amparo legal, indefiro o pleito.

Intimem-se.

Ao final, arquivem-se”.

29 - Processo nº : 3411940/2010 - ITAJÁ

Nome : JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Assunto : Remoção
Despacho nº : 319/2011 - Presidência
Decisão : “Contudo, ausente a conveniência da Administração, porquanto se encontra em tramitação análise de processo de abertura de certame na comarc de Serranópolis para provimento do cargo de Depositário Judiciário I. Assim, pelos fatos expostos, indefiro o pedido. Intime-se, anote-se e archive-se”.

30 - Processo nº : 3391566/2010 - GOIÂNIA
Nome : LUCIANO LUCINDO DA SILVA
Assunto : Restituição
Despacho nº : 344/2011 - Presidência
Decisão : “Diante dos fatos apresentados, verifica-se não haver pagamento indevido a ser restituído. Assim sendo, indefiro o pedido. Intime-se e archive-se”.

31 - Processo nº : 3601803/2011 - BRASÍLIA
Nome : DIVINA MARINHO DA SILVA
Assunto : Prorrogação
Despacho nº : 308/2011 - Presidência
Decisão : “O Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, solicita seja prorrogada, até 31.12.11, a disposição da servidora DIVINA MARINHO DA SILVA, Técnica Judiciária (Bacharel em Direito), E/3, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem ônus para a origem, para exercer função comissionada ou cargo em comissão naquele Tribunal.

O setor próprio informa que a servidora foi nomeada pelo Decreto Judiciário n. 270, de 17.03.89, com posse e exercício na mesma data (f. 05).

Informa, ainda, que, por meio do Decreto Judiciário n. 281/04, a servidora foi colocada a disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a partir de 20.04.04, com sucessivas prorrogações, sendo a última até 31.01.11 e sem ônus para origem (f. 05).

Estando o pleito em consonância com os ditames legais, autorizo a prorrogação da disposição de DIVINA MARINHO DA SILVA (Técnica Judiciária – Bacharel em Direito) ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até 31.12.11, com ônus para o órgão requerente.

Lavre-se o ato próprio.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos, ao que lhe couber.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

32 - Processo nº : 3551156/2011 - ITAGUARU
Nome : EDUARDO TAVARES DOS REIS - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 456/2011 - Presidência
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação (fruição no período de 25.04 a 09.05.2011).
Intime-se.

33 - Processo nº : 3615863/2011 - GOIÂNIA
Nome : MARCELO LOPES DE JESUS - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 464/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Marcelo Lopes de Jesus, Juiz Substituto da Comarca de Goiânia, solicita alteração do usufruto de férias do 1º período de 18.04 a 17.05.2011 para o período de 25.04 a 24.05.11.

Ciente o Diretor do Foro.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a quitação do respectivo adicional na época oportuna, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

34 - Processo nº : 3614255/2011 - GOIÂNIA
Nome : MÁRCIO DE CASTRO MOLINARI - JD
Assunto : Férias (Alteração)
Despacho nº : 458/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Márcio de Castro Molinari, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, solicita a alteração do interstício das férias relativas ao 1º período/2011, para a fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias do postulante foram escaladas de 01.02 a 02.03.2011, por meio do Decreto Judiciário nº 2.995/2010.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a quitação do respectivo adicional na época oportuna, à Corregedoria Geral da Justiça e ao

arquivo”.

35 - Processo nº : 3465853/2010 - ANÁPOLIS
Nome : LUCIMARTA ANTÔNIO DE REZENDE GOMES
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 303/2011 - Presidência
Decisão : “Por estes motivos, mantem-se a eficácia do Decreto Judiciário n. 2038, de 12.08.10, por inexistir qualquer mácula material ou formal (fl. 06).

Dê-se ciência ao magistrado postulante, bem como a interessada LUCIMARTA ANTÔNIO DE REZENDE GOMES.
Intime-se”.

36 - Processo nº : 3592880/2010 - JATAÍ
Nome : LORENA CRISTINA ARAGÃ ROSA - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 442/2011 - Presidência
Decisão : “A Dr^a. LORENA CRISTINA ARAGÃ ROSA, Juíza de Direito da comarca de Jataí, requer alteração de usufruto das férias relativas ao 2º período de 2009, para fruição em 18.12.11.

Referidas férias foram escaladas de 18.11 a 17.12.10 por meio Decreto Judiciário nº 2794, de 21.12.10.
Por delegação, nos termos do Decreto Judicial nº 825/2010, defiro o pedido no interstício solicitado.
Determino a lavratura do Decreto, após passe pela Diretoria de Recursos Humanos para anotações necessárias, pela Corregedoria Geral da Justiça.

Dê-se ciência a postulante, ao Diretor do Foro e ao substituto automático, arquivem-se, ao final.
Intime-se”.

37 - Processo nº : 3643573/2011 - GOIÂNIA
Nome : SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO
FLÁVIA WANESSA CORREIA
Assunto : Indicação
Despacho nº : 293/2011 - Presidência
Decisão : “Livre-se o ato em que se designe SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO para a função de confiança de Chefe da Central de Precatórios (FEC-8) da Presidência em substituição à titular Flávia Wanessa Correia, de 1º.02 a 28.05.11, período restante da licença-gestante da substituída, com base nos arts. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 16.893/10 e 23 da Lei n. 10.460/88.

À seguir, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e

adequar a folha de pagamento.
Intimem-se”.

38 - Processo nº : 3593941/2010 - FORMOSA
Nome : MARINA CARDOSO BUCHDID - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 676/2011 - Presidência
Decisão : “A Dr. Marina Cardoso Buchdid, Juíza de Direito da Comarca de Formosa, solicita usufruto de férias relativas ao exercício de 2007, ano em que ingressou na magistratura, para fruição do primeiro período entre 05.12.2011 a 24.12.2011 e o segundo período entre os dias 02.05.2012 a 31.05.2012 (fl. 13 - adequação).

À fl. 06, a Diretoria de Recursos Humanos informa que a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juíza Substituta, com posse e exercício a partir de 16.02.2007 e que obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício no cargo de Juíza Substituta durante o ano de 2007, tem direito a 50 (cinquenta) dias de usufruto de férias referentes àquele exercício.

Ante o exposto, DEFIRO o usufruto de 50 (cinquenta) dias de férias para o período solicitado, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juíza Substituta durante o ano de 2007.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

39 - Processo nº : 3623131/2011 - GOIÂNIA
Nome : CARLOS LUIZ DAMACENA - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 467/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Carlos Luiz Damacena, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, solicita usufruto de férias do 2º período de 2010, anteriormente marcadas para época oportuna, para o período de 23.05 a 23.06.11.

Ciente o Diretor do Foro.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a quitação do respectivo adicional na época oportuna, à Corregedoria Geral da Justiça e ao

arquivo”.

40 - Processo nº : 3564631/2010 - PALMEIRAS DE GOIÁS
Nome : VAGNER DA SILVA PRADO
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 741/2011 - Presidência
Decisão : “ Trata-se da solicitação do Dr. José Cássio de Sousa Freitas, Juiz de Direito da Comarca de Palmeiras de Goiás, com endosso do Deputado Estadual, Iso Moreira (f. 03 – Processo n. 3568474/2010) e do Dr. Gleuton Brito Freire, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis (f. 03 – Processo n. 3564614/2010), para que seja concedida, por esta Presidência, alguma função por encargo de confiança ou algum cargo de provimento em comissão a VAGNER DA SILVA PRADO, Oficial de Justiça ad hoc na comarca de Alvorada do Norte (f. 03/04).

O setor próprio informa que, para a Comarca de Palmeira de Goiás, são previstos 1 (um) cargo de Assistente de Juiz de Direito (DAE-3), 1 (um) cargo de Assistente Administrativo de Juiz de Direito (DAE-2), 1 (um) cargo de Secretário da Diretoria de Foro (DAE-5) e 4 (quatro) funções de Encarregado de Escrivania (FEC-4), estando todos providos (f. 07).

Informa, ainda, que, para a Comarca de Alvorada do Norte, são previstos 1 (um) cargo de Assistente de Juiz de Direito (DAE-2), 1 (um) cargo de Assistente Administrativo de Juiz de Direito (DAE-1), ambos providos; 1 (um) cargo de Conciliador de Juizado Especial (DAE-2) e 1 (um) cargo de Secretário de Juizado Especial (DAE-2), ambos vagos, pelo fato de o Juizado ainda não ter sido instalado, e, também, 2 (duas) funções de Encarregado de Escrivania (FEC-3), já providas (f. 08).

Em que pese os valiosos serviços prestados pelo servidor a este Tribunal de Justiça, mercedores de reconhecimento e apreço, conforme demonstrado, não há cargo de provimento em comissão nem função por encargo de confiança disponíveis na Comarca de Palmeira de Goiás. Além do mais, o servidor está lotado na Comarca de Alvorada do Norte, não cabendo, portanto, ao magistrado requerente realizar a nomeação ou a designação do servidor a um dos cargos ou funções vagas desta unidade judiciária.

Nesses termos, ante a impossibilidade de atendimento do pedido formulado, arquivem-se os autos.
Intimem-se”.

41 - Processo nº : 2601311/2008 - GOIÂNIA
Nome : MARINA BASTOS SILVA

Assunto : Gratificação de Incentivo Funcional
Despacho nº : 317/2011 - Presidência
Decisão : “MARINA BASTOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário A/1 da Secretaria desta Corte, requer a concessão de gratificação de incentivo funcional em razão da conclusão do curso de Mestrado em Derecho Internacional (Privado y Público) y Relaciones Internacionales pela Universidad de Sevilla (f. 03).

A Diretoria Geral submete o feito à apreciação desta Presidência, tendo em vista ser o diploma de graduação expedido por universidade estrangeira (f. 04).

Intimada do teor do Despacho n. 168/09, desta Presidência (Diário da Justiça Eletrônico – Edição n. 380, Seção I, publicada em 10.07.09), a servidora não comprovou a validade nacional do diploma, conforme determinado (f. 08/09).

Considerando que os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras só podem ser certificados por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, e que a postulante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, indefiro o pedido.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

42 - Processo nº : 3614409/2011 - GOIÂNIA
Nome : MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARRUDA
Assunto : Reclamação
Despacho nº : 362/2011 - Presidência
Decisão : “Assim, o conteúdo sobre o qual se insurge a Requerente é de cunho eminentemente judicial, tratando-se de matéria não afeta à Presidência.
Intime-se.
Isto feito, arquivem-se”.

43 - Processo nº : 3643816/2011 e apensos - GOIÂNIA
Nome : FRANCISCO PROVÁZIO LARA DE ALMEIDA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 374/2011 - Presidência
Decisão : “Isto posto, defiro o pedido formulado.
À Diretoria Geral para a confecção do ato próprio, dando regular tramitação a este procedimento..
Intime-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF